

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram de um lado, o **SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **SINMED-MG**, com sede na Avenida do Contorno, nº 4.999, Bairro Serra, em Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.110-031, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 17.506.890/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Dr. André Christiano dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 026.435.146-02 e, de outro lado, **UNIMED TRANSPORTE AEROMÉDICA MG LTDA.**, doravante denominada **UNIMED AEROMÉDICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.276.917/0001-86, com sede na Av. Francisco Sales, nº 1.483, 4º andar, Bairro Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-225, neste ato representada por seu Presidente Executivo, Dr. Aylan Cesar De Melo, inscrito no CPF sob o nº 525.617.806-78, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo consignadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026, com a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá exclusivamente a categoria dos médicos da UNIMED AEROMÉDICA, com abrangência territorial em Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL:

A UNIMED AEROMÉDICA reajustará os salários dos empregados médicos mediante a aplicação do índice de 5,13% (cinco vírgula treze por cento), sobre os salários praticados no mês de agosto de 2025, a partir do salário de abril/2026

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças salariais e seus reflexos advindos da aplicação da presente cláusula, retroativas a agosto de 2025, serão pagas na competência de abril/2026

CLÁUSULA QUARTA – BANCO DE HORAS:

Fica instituído por este Acordo o sistema de BANCO DE HORAS, que possibilita aos médicos armazenarem horas trabalhadas a maior (horas positivas), prevalecendo sobre qualquer ajuste individual de compensação, nos moldes a seguir definidos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O banco de horas será contabilizado em períodos fixos, com prazo de 03 (três) meses, observados os trimestres do ano civil, sendo apuradas as horas positivas, ou seja, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, e iniciado novo período de armazenamento no mês seguinte ao do término da apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O médico terá o trimestre subsequente ao da apuração para compensação das horas positivas, não sendo possível a prorrogação desses prazos, da seguinte forma:

- a) Horas positivas armazenadas nos meses de janeiro, fevereiro e março deverão ser compensadas nos meses de abril, maio e junho;
- b) Horas positivas armazenadas nos meses de abril, maio e junho deverão ser compensadas nos meses de julho, agosto e setembro;
- c) Horas positivas armazenadas nos meses de julho, agosto e setembro deverão ser compensadas nos meses de outubro, novembro e dezembro;
- d) Horas positivas armazenadas nos meses de outubro, novembro e dezembro deverão ser compensadas nos meses de janeiro, fevereiro e março.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em exceção ao disposto no caput da presente cláusula, as horas extras decorrentes de atrasos no retorno dos médicos em transportes de pacientes, ou seja, as horas que extrapolarem o plantão de 24 horas de trabalho do médico, não serão computadas no banco de horas, devendo serem pagas no contracheque do mês do período de sua apuração, com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal, inclusive quanto aos reflexos.

PARÁGRAFO QUARTO – O saldo de horas positivas do banco de horas, não compensado até o final dos prazos estabelecidos no parágrafo segundo, será remunerado como hora extraordinária, com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal, inclusive quanto aos reflexos, no pagamento do mês imediatamente subsequente ao do término do período de compensação, sob pena de multa equivalente ao montante de 50% (cinquenta por cento) do valor a ser recebido pelo médico.

PARÁGRAFO QUINTO – Eventual saldo de horas negativas deverá ser descontado do salário do empregado no mês de sua ocorrência ou no mês imediatamente subsequente, sem o acréscimo do adicional de hora extra.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de desligamento de médicos abrangidos por este acordo, na rescisão contratual, por iniciativa de qualquer das partes, as horas positivas do banco de horas serão remuneradas como extraordinárias, com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), inclusive quanto aos reflexos; e eventuais horas negativas acumuladas no mês de apuração da rescisão, serão descontadas sem o acréscimo do adicional de hora extra.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As horas positivas compensadas de acordo com os critérios deste Acordo não terão caráter de labor extraordinário e, para o efeito de compensação, serão computadas na base de uma por uma.

PARÁGRAFO OITAVO – Se houver interesse do médico e da UNIMED AEROMÉDICA, com expressa solicitação do médico, os saldos positivos de horas poderão ser utilizados para compensação em períodos adicionais de férias, desde que o saldo do banco de horas esteja vigente no momento do gozo das férias, independente dos períodos previstos nos parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula e, desde que a solicitação seja devidamente formalizado entre as partes, observando o prazo máximo legal permitido pela legislação

PARÁGRAFO NONO – O sistema de flexibilização de jornada de trabalho ora estabelecido não prejudicará o direito dos médicos quanto ao intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre jornadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, desde que devidamente autorizadas e/ou justificadas pelo gestor imediato, as horas não laboradas por tais motivos serão computadas no banco de horas. No caso da ausência de autorização ou justificativa pelo gestor imediato, o empregador poderá efetuar o desconto salarial no contracheque do mês da realização das horas negativas, utilizando como base o valor da hora normal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O momento em que se dará a compensação da hora negativa ou positiva do banco de horas, com exceção da hora extra prevista no parágrafo terceiro que não cabe compensação, deverá ser acordada entre o médico e a chefia imediata, pois não poderá ser uma imposição unilateral da UNIMED AEROMÉDICA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O saldo do banco de horas será administrado pela UNIMED AEROMÉDICA, através de controle de ponto individual, sendo disponibilizado aos empregados mensalmente em cópia física do relatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nos termos do inciso XIII, do art. 611-A da CLT, fica permitida a prorrogação e a compensação de jornada em ambientes insalubres, inclusive o banco de horas, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA:

De acordo com o artigo 77 da Portaria nº 671/2021 e artigo 31 do Decreto 10.854/2021, as partes acordam, neste instrumento coletivo, a possibilidade de adoção de meios alternativos de controle de jornada. Tais sistemas, em conformidade com a mencionada Portaria, devem permitir a identificação do empregador e do empregado, possibilitando a extração eletrônica e/ou impressa do registro fiel e das marcações realizadas pelo empregado, por meio de fácil consulta através da central de dados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização dos sistemas alternativos de controle de jornada é obrigatória ao empregado médico, que poderá optar pela utilização do sistema alternativo (aplicativo ou sistema on-line) ou do registro de ponto biométrico, sendo importante esclarecer que os registros de jornada em ambas as modalidades de controle serão válidos, desde que, não haja registro simultâneo. Os registros serão administrados pela UNIMED AEROMÉDICA, por meio dos sistemas utilizados que devem seguir as regulamentações legais e administrativas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir: I - restrições à marcação do ponto que podem ocasionar atrasos; II - marcação automática do ponto; III - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado, salvo equívocos de registro praticados pelo próprio trabalhador; IV – vinculação da marcação do ponto ao registro de atividades no sistema de prontuário ou outros sistemas; V - Exposição da privacidade do médico; VI – Pré-assinalação do horário de intervalo intrajornada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica autorizada ainda a adoção dos sistemas alternativos de controle de jornada para os empregados que trabalham em sistema de *Home Office*.

CLÁUSULA SEXTA – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA:

A UNIMED AEROMÉDICA não poderá dispensar os empregados regidos por esse acordo, que tenham trabalhado pelo menos 05 (cinco) anos na empresa, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou idade, ressalvados os casos de dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade provisória, nos moldes do Precedente nº 85 do TST.

PARÁGRAFO ÚNICO: A estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento de comunicação do empregado sobre o início do período estabilitário, por escrito, devidamente protocolada no empregador, sem produzir efeito retroativo e deve ser entregue antes do comunicado de dispensa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PLANTÕES:

Fica autorizada a realização de até 2 (dois) plantões semanais de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas cada um, independentemente da formalização de acordo individual, desde que a compensação do segundo plantão ocorra dentro do período de apuração do ponto (dia 16 a dia 15 do mês subsequente).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será permitida a troca de plantão entre os médicos, desde que haja prévia autorização da chefia imediata, por meio de pedido devidamente formalizado pelas partes interessadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na semana em que ocorrer a troca de plantão ou a realização de dois plantões de 24 (vinte e quatro) horas na semana pelo médico, eventual período excedente não será pago como hora extra, devendo ocorrer obrigatoriamente a compensação da troca ou do segundo plantão, preferencialmente dentro do mesmo período de apuração do ponto (dia 16 a dia 15 do mês subsequente), a fim de respeitar o limite da carga horária mensal do médico.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, caso sejam realizados dois plantões na última semana do período de apuração do ponto, a compensação poderá ocorrer no período seguinte de apuração.

CLAUSULA OITAVA – ADICIONAL NOTURNO:

A UNIMED AEROMÉDICA pagará aos empregados que trabalharem no período noturno, compreendido entre as 22:00hr (vinte e duas horas) de um dia e às 05:00hr (cinco horas) do dia seguinte, um adicional noturno equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora trabalhada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A duração da hora noturna será reduzida, computando-se cada hora de trabalho noturno como 52 minutos e 30 segundos, conforme previsto no artigo 73 da CLT. Portanto, o empregado que trabalhar em período noturno terá sua jornada ajustada com base na hora ficta noturna.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO EM DOBRO NOS FERIADOS

Fica estabelecido que o dia de trabalho do médico que coincida com feriado será remunerado em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga compensatória, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 605/49.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja definido outro dia de folga antes do fechamento da folha, o pagamento em dobro do feriado trabalhado será feito no mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento em dobro pelo trabalho no feriado será devido ou o dia de folga será concedido ao médico que efetivamente trabalhou no feriado, mesmo nos casos de troca de plantão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a jornada tiver início em dia útil, ainda que seu término ocorra em feriado, as horas trabalhadas serão remuneradas como dia normal de trabalho, não sendo devido o pagamento em dobro previsto no art. 9º da Lei nº 605/1949.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a jornada tiver início em dia de feriado, ainda que seu término ocorra em dia útil, todas as horas trabalhadas no respectivo turno serão remuneradas como trabalho prestado em dia de repouso/feriado, sendo devido o pagamento em dobro, nos termos do art. 9º da Lei nº 605/1949.

CLÁUSULA DÉCIMA – LICENÇA PATERNIDADE:

Fica assegurada a licença paternidade remunerada pelo período mínimo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de nascimento de seu filho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O trabalhador que adotar ou obtiver guarda judicial da criança com até 12 (doze) meses de idade terá direito a licença remunerada de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da adoção definitiva ou da guarda judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA:

Fica assegurada a todos os empregados, bem como a seus dependentes legais, Assistência Médica Cooperativada, dentro das peculiaridades da cooperativa médica contratada e obedecidas as cláusulas aqui pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O plano de saúde será coparticipativo, dentro das especificações do contrato firmado com a operadora de plano de saúde, mas não será cobrado qualquer valor a título de mensalidade dos colaboradores, caso a opção tenha sido pelo plano em acomodação enfermaria, havendo cobrança apenas dos procedimentos utilizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a opção do colaborador seja pelo plano em acomodação apartamento, os valores dos descontos seguem a regra abaixo:

- Para colaboradores que recebem até 06 salários-mínimos, o desconto da mensalidade será de 10% (dez por cento) da diferença da tabela de valores da enfermaria para apartamento.

- Para colaboradores que recebem acima de 06 salários-mínimos, o desconto da mensalidade será de 30% (trinta por cento) da diferença da tabela de valores da enfermaria para apartamento.

Em todos os casos, os descontos serão de acordo com a faixa etária da tabela.

Além das mensalidades citadas, serão cobradas as utilizações coparticipativas para todas as modalidades do plano.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos empregados admitidos até 31/03/2021 fica mantida a faculdade oferecida de inclusão dos pais como 'agregados' na assistência médica.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica extinto o benefício da assistência médica para os pais de empregados admitidos a partir de 31/03/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGURO DE VIDA

Fica garantido a todos os empregados o seguro de vida em valores a serem fixados pela UNIMED AEROMEDICA, nos termos do contrato já em vigor com a seguradora, sem custo para o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESCONTO EM FOLHA DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DO SINMED-MG:

CONSIDERANDO a deliberação aprovada em ASSEMBLEIA GERAL da categoria, realizada em 04/02/2026, regularmente convocada nos termos do Estatuto Social da Entidade, fica instituída em favor do SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINMED/MG, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS MÉDICOS.

CONSIDERANDO que a Contribuição Negocial é uma contrapartida financeira pelos serviços oferecidos pelo SINMED-MG para viabilizar o Acordo Coletivo de Trabalho da categoria, não caracterizando por si só a filiação ou qualquer outra forma de vínculo entre o profissional e o sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá ao empregador descontar a Contribuição Negocial na folha de pagamento de todos os empregados médicos com contrato de trabalho ativo e repassar ao SINMED/MG, no valor correspondente a R\$285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), dividido em três parcelas mensais de R\$95,00 (noventa e cinco reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto e repasse deverá ser iniciado pelo empregador na folha de pagamento imediatamente subsequente, ou, na hipótese de a folha de pagamento já ter fechado, no segundo mês subsequente, ao término do prazo concedido para a manifestação do médico contrária ao desconto – direito de oposição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O repasse da Contribuição Negocial deverá ser feito mediante depósito na Conta Corrente nº 100.001-2, Agência: 4027, Banco Cooperativo do Brasil S/A (756), de titularidade do SINMED/MG.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado aos trabalhadores médicos a possibilidade de se manifestar contra o desconto da contribuição negocial (direito de oposição individual) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação do presente acordo coletivo no sítio eletrônico do sindicato. A manifestação contra o desconto deve ser expressa e individual com protocolo junto ao setor de Recursos Humanos da UNIMED AEROMÉDICA.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer situação de desacordo, desistência de pagamento ou solicitação de reembolso, o SINMED/MG se responsabilizará pelo reembolso integral ao médico, no prazo máximo de até 60 dias corridos após a efetivação do desconto tratado na presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Eventuais divergências surgidas em razão do desconto estabelecido nesta cláusula serão dirimidas diretamente entre o empregado e o sindicato profissional, não cabendo qualquer responsabilidade da UNIMED AEROMÉDICA, já que ela é mera repassadora dos valores descontados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A UNIMED AEROMÉDICA fornecerá listagem contendo o nome completo e os valores descontados de seus empregados médicos, bem como irá enviar as manifestações contrárias ao desconto para o SINMED/MG de forma física ou eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÃO DO NÚMERO DE MÉDICOS:

A UNIMED AEROMÉDICA comunicará ao Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais os nomes dos médicos celetistas lotados no estabelecimento, fazendo-o até o dia 15 de abril de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO:

Fica a UNIMED AEROMÉDICA sujeita ao pagamento de multa anual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, na hipótese de descumprimento de alguma cláusula do presente instrumento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NOVOS CONTRATADOS:

O médico contratado durante a vigência do presente instrumento coletivo, terá direito a todos os benefícios e vantagens previstos no ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMPETÊNCIA:

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possam produzir seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte/MG, 26 de março de 2026.

campanhas@sinmedma.org.br

D4Sign
Assinado
André Christiano dos Santos

Dr. André Christiano dos Santos

Presidente do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais

avlan@unimedma.coop.br

D4Sign
Assinado
Aylan cesar de melo

Dr. AYLAN CESAR DE MELO

Administrador da UNIMED AEROMÉDICA

Minuta ACT 2025-2026 - SINMED e Unimed Aeromédica - Rev 2603 pdf

Código do documento b89cd341-b877-49a3-b2a3-54bf30cbfcc6



Assinaturas



Andre Christiano dos Santos
campanhas@sinmedmg.org.br
Assinou

Andre Christiano dos Santos



Aylan cesar de melo
aylan@unimedmg.coop.br
Assinou

Aylan cesar de melo

Eventos do documento

30 Mar 2026, 10:19:31

Documento b89cd341-b877-49a3-b2a3-54bf30cbfcc6 **criado** por PÂMELLA NATIELE ROCHA (33d89471-c9b8-4e70-8b1e-918bcdf7db9b). Email:pnatiele@unimedmg.coop.br. - DATE_ATOM: 2026-03-30T10:19:31-03:00

30 Mar 2026, 10:23:21

Assinaturas **iniciadas** por PÂMELLA NATIELE ROCHA (33d89471-c9b8-4e70-8b1e-918bcdf7db9b). Email:pnatiele@unimedmg.coop.br. - DATE_ATOM: 2026-03-30T10:23:21-03:00

31 Mar 2026, 11:38:05

ANDRE CHRISTIANO DOS SANTOS **Assinou** - Email: campanhas@sinmedmg.org.br - IP: 200.169.1.239 (200-169-1-239.centurytelecom.net.br porta: 31202) - **Geolocalização: -19.9375238 -43.9255089** - Documento de identificação informado: 026.435.146-02 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2026-03-31T11:38:05-03:00

31 Mar 2026, 16:01:43

AYLAN CESAR DE MELO **Assinou** (c499fdc0-5e5a-4dbe-826a-14d6539bfce) - Email: aylan@unimedmg.coop.br - IP: 186.248.207.238 (BHE207238.CORP.atcmultimedia.com.br porta: 39100) - Documento de identificação informado: 525.617.806-78 - DATE_ATOM: 2026-03-31T16:01:43-03:00

Hash do documento original

(SHA256):87e9ba2b6e4c96e62d0749a5641638e844ed44fe104edb8b279a2a51e41d36c5

(SHA512):2e93948f4aa42e903134b78abc3c2bfe28afb2b0a0c2a71ce5bf5e133640b538aa47341a1a930d9043391c6c376806188d94cb165bbcf493fa399bc78b5b47

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.